

REGIMENTO DO FUNDO DIOCESANO DA SOLIDARIEDADE - FDS

CAPÍTULO I - SOBRE O FDS

Artigo 1º - O que é:

I - O Fundo Nacional e Diocesano de Solidariedade foi instituído pela CNBB, em decisão tomada pela 36ª Assembleia Geral, em 1998. Essa foi a forma de resgatar a intenção original do gesto concreto da Campanha da Fraternidade. O Fundo Diocesano é composto por 60% da coleta realizada no Domingo de Ramos; a soma dos 40% restantes constitui o Fundo Nacional de Solidariedade, coordenado pela CNBB. O FDS pode receber também recursos de outras iniciativas e campanhas, bem como de doações.

II - Desde a implementação, estes fundos têm sido uma prática inovadora de ação de solidariedade no apoio aos mais diversos projetos de enfrentamento as consequências da exclusão social e de mobilização popular, na construção de formas de superação da fome e da miséria. Com a finalidade de apoiar projetos que combatam a exclusão social (fome, miséria, condições precárias de vida), a partir da promoção e da organização dos próprios grupos de excluídos, reforçando os laços de solidariedade, a Diocese de Caçador constituiu o **Fundo Diocesano de Solidariedade** com a Campanha da Fraternidade de 2011.

Artigo 2º - Princípios:

III - Os princípios norteadores do Fundo Diocesano de Solidariedade são:

- a) **Transparência** - Na coleta, na aplicação e na prestação de contas dos recursos;
- b) **Autonomia e Participação** - A autonomia dos grupos atingidos por situações de exclusão social é resultado de um processo de participação e organização de sua caminhada como parte do povo de Deus.
- c) **Solidariedade** - Esta é a principal forma de retorno do apoio dado. Os grupos e comunidades apoiados também se comprometem a compartilhar sua experiência solidária com outros grupos e redes de solidariedade.
- d) **Retornos Solidários** – É salutar (como processo pedagógico-organizativo) que se estabeleçam critérios de devolução financeira para o grupo apoiado. O próprio grupo prevê as condições do retorno, que podem ser projetos de atividades associativas econômicas ou não, de trabalho ou serviços.
- e) **Sustentabilidade** - A autonomia supõe a ideia de sustentabilidade que supre a capacidade de se auto organizar em harmonia com o meio ambiente inclui as relações entre pessoas e grupos, superando desigualdades. Assim, os projetos devem contemplar o respeito e a promoção do meio ambiente.
- f) **Protagonismo** - Um projeto local nunca deve deixar de lado a participação dos interessados imediatos, desde a sua elaboração. Isso faz parte do processo pedagógico que visa substituir a cultura do pedinte dependente, por uma nova cultura de grupo que se organiza. Exige tempo, metodologia de negociação pedagógica e formulários adequados.
- g) **Mística** – Nossa fé de que outro mundo é possível e que nasce aqui e agora com a solidariedade aos excluídos. São os aspectos da celebração o da vida, nossa mística da solidariedade na justiça e na esperança que se constrói no dia a dia.
- h) **Ecumenismo** - A aproximação, a cooperação, a busca fraterna da superação das divisões entre as igrejas cristãs. É o apoio mútuo e esforço recíproco na promoção da vida e da dignidade humana.

Artigo 3º - Objetivos:

IV – São objetivos do Fundo Diocesano de Solidariedade:

- a) Incentivar, mobilizar e organizar projetos sociais referentes aos temas da Campanha da Fraternidade de cada ano.
- b) Realizar ações conjuntas de formação e articulação dos grupos apoiados pelos projetos.
- c) Promover trabalhos na linha da superação da vulnerabilidade econômica e geração de renda.
- d) Articular-se com outros movimentos sociais e fóruns da sociedade civil comprometidos com as mudanças sociais, na mobilização para a conquista e efetivação dos direitos.
- e) Fortalecer as Pastorais Sociais, impulsionando iniciativas de auto sustentação.
- f) Celebrar a caminhada e fortalecer a mística do compromisso, da misericórdia, da solidariedade, ligando fé e vida.

Artigo 4º - Gestão do FDS:

V - A gestão do Fundo Diocesano de Solidariedade é de corresponsabilidade do: Bispo Diocesano, Coordenador Diocesano de Pastoral, Ecônomo, um representante de cada organismo e pastoral social organizado em nível diocesano e que participe do Fórum Diocesano das Pastorais Sociais.

VI - O espaço responsável por receber, analisar e aprovar os projetos encaminhados, prestando assessoria e acompanhamento, sempre que necessário, é o **Fórum Diocesano das Pastorais Sociais**.

VII - A gestão administrativa e contábil é de responsabilidade da Mitra Diocesana de Caçador, por meio do Setor Contábil.

CAPÍTULO II - SOBRE OS PROJETOS

Artigo 5º - Proponentes:

VIII- Podem enviar projetos ao FDS:

- a) Pastorais sociais, associações ou grupos locais organizados que trabalham em conjunto com a Paróquia. (Carta do pároco)
- b) As Pastorais Sociais Diocesana, Cáritas Diocesana - Entidades membro da Cáritas Diocesana de Caçador, Cáritas Paroquiais, entidades beneficentes. (Carta da coordenação ou referencial diocesano)
- c) Outras associações, organizações ou movimentos sociais que atuam dentro dos princípios norteadores do Fundo Diocesano de Solidariedade. Para estes projetos é necessário o conhecimento do pároco.

IX - Todos os projetos deverão ter **carta de apresentação ou recomendação** do Pároco ou da coordenação/presidência da instituição ou movimento, quando for o caso.

Artigo 6º - Coerência com o Tema da Campanha da Fraternidade

X - Serão considerados, em todos os anos, os projetos que atendam prioritariamente aos objetivos propostos pela Campanha da Fraternidade. Poderão, também, ser aplicados, excepcionalmente, em projetos sociais que visem a defesa da vida e o acesso aos direitos de uma economia de solidariedade, de partilha, que atenda aos mais excluídos.

Artigo 7º - Contrapartida

XI - Os projetos deverão apresentar uma contrapartida e viabilidade de continuidade após o apoio do Fundo Diocesano de Solidariedade. A contrapartida pode ser monetária ou em recursos humanos (voluntariado) e/ou na estrutura local.

Artigo 8º - Eixos de atuação

XII - Os projetos deverão contemplar um dos eixos abaixo, seguindo os objetivos e as indicações do AGIR do Texto Base da Campanha da Fraternidade de cada ano, que constarão nos editais anuais:

§ 1 - Eixo 1: Formação e Capacitação: Este eixo observa os projetos que visem processos formativos, nas bases, no sentido de fortalecer ações transformadoras e concretas em prol da defesa, do cuidado e da promoção da vida das pessoas.

§ 2 - Eixo 2: Mobilização para Conquista e Efetivação De Direitos: Serão observados os projetos que criem condições para que as comunidades e grupos populares exerçam sua cidadania na conquista e acesso aos direitos sociais. Projetos na linha do Controle Social: sobre políticas públicas, conselhos paritários, conselhos de desenvolvimento local, conselhos do meio ambiente, conselhos e núcleos de defesa civil, de segurança alimentar. Projetos com incidência direta na atuação da conquista de direitos, na realização de atividades socioeducativas.

§ 3 - Eixo 3: Superação de Vulnerabilidade Econômica e Geração de Renda: Este eixo observa os projetos que visem o desenvolvimento territorial sustentável e solidário, envolvendo as comunidades e os sujeitos sociais como protagonistas principais da economia, com respeito a natureza e a biodiversidade, no fortalecimento da rede de economia solidária.

- a) Serão considerados projetos de geração de trabalho e renda na perspectiva da economia solidária aqueles que incorporarem: Redes de produção, comercialização e consumo solidários; Experiências de gestão compartilhada de projetos com recursos públicos de desenvolvimento local e fomento à economia solidária; Processos e práticas de feiras comunitárias para comercialização; Produção de alimentos orgânicos e cuidados com o meio ambiente; Apoio a grupos de famílias para produção e fornecimento de alimentos para merenda escolar; Apoio a iniciativas agroecológicas coletivas, de cultivo e recuperação do meio ambiente.
- b) São requisitos para acessar este eixo: O projeto deverá ser essencialmente coletivo. Para isso será levado em consideração o número de pessoas envolvidas (mínimo de três núcleos familiares); É necessário apresentar regimento interno que explicita as condições de participação dos membros no grupo, esclarecendo a forma de organização dos horários, as funções, a forma de partilha da renda, o uso e destino dos equipamentos de produção; Compromisso de devolução de 50% dos recursos solicitados (aprovados) através de contrato firmado no ato do recebimento dos recursos, tendo o período de 12 meses de carência, e posteriormente 24 meses para a devolução. Os responsáveis pelos projetos aprovados participarão de uma formação sobre: gestão, administração, viabilidade econômica e economia solidária, através da Cáritas Diocesana.

§ 4 - Eixo 4: Emergências: Em relação às emergências serão observados os projetos que desenvolvam um trabalho junto às famílias que sofreram com ações da natureza (enchentes, vendavais, tornados, estiagem, granizo, etc) em decorrência das mudanças climáticas. Serão atendidos projetos em duas linhas:

- a) Prevenção às catástrofes – trabalho socioeducativo: Projetos que visem um trabalho formativo com comunidades e indivíduos com o intuito da prevenção às catástrofes ambientais a partir da conscientização e mudança de estilo de vida.
- b) Reconstrução da Vida: Projetos de atuação imediata à emergência sofrida pela comunidade, que contribuam na reorganização familiar e comunitária a partir da

doação de materiais para a reconstrução da vida (alimentos, agasalhos, cobertores, material de construção, etc)

Artigo 9º - Apresentação do Projeto

XIII - Os projetos deverão ser encaminhados seguindo o formulário proposto pelo FDS, que, por meio do Fórum das Pastorais Sociais se propõe, além de fornecer os recursos, a assegurar o acompanhamento e orientação sobre elaboração de relatórios simples de atividades e prestação de contas e a participar de processos de formação e articulação dos grupos.

§ 1 - O projeto é um instrumento pedagógico para ajudar a organizar coletivamente as ideias sobre os objetivos pretendidos, as ações a serem desenvolvidas, os resultados esperados e os custos necessários, bem como sobre as fontes apoiadoras.

Artigo 10º - Critérios de Seleção de Projetos:

XIV – São critérios para a seleção de projetos:

§ 1 – Incidência sobre a área de abrangência corresponde à Diocese de Caçador, com suas 25 paróquias e 23 municípios. Obs.: Em situações especiais, incluem-se também outras regiões em situações emergentes.

§ 2 - Os projetos deverão desenvolver formas associativas e solidárias de ação, superando a perspectiva individualista.

§ 3 - Os projetos deverão ser apresentados até quinze dias antes da data das reuniões de análise, contendo detalhamento de informações, conforme formulário do Fundo Diocesano de Solidariedade.

§ 4 - Para os projetos do Eixo III, caso o projeto vise geração de renda o grupo terá um ano de carência e dois anos para devolver os 50% dos recursos solicitados ao FDS (Fundo Diocesano de Solidariedade) em parcelas a ser combinado com a coordenação do FDS. Em caso de dissolução do grupo ou entidade beneficiada os equipamentos deverão ser devolvidos em pleno funcionamento para o Fundo Diocesano de Solidariedade que remanejará para outro grupo.

§ 5 - Nas atividades formativas apresentar lista de presença com a assinatura dos participantes com a devida prestação de contas e relatório da atividade. Seguir modelo fornecido pelo FDS.

§ 6 - Quando se tratar de compra de equipamentos e materiais, apresentar junto com o Projeto três orçamentos.

§ 7 - O grupo beneficiado em projetos, além de comprovar a realização efetiva do Projeto, deverá comprovar o envolvimento dos beneficiados em promoção de solidariedade e/ou organização comunitária.

§ 8 - As entidades que encaminharem projetos poderão ser beneficiadas com apenas um projeto anual. Em caso de disponibilidade de recursos, poderão ser beneficiadas com mais projetos. Não serão aprovados novos projetos enquanto existirem pendências com prestação de contas.

§ 9 - Cabe à coordenação analisar e priorizar os projetos, conforme a realidade e a necessidade das comunidades. Promoção de alternativas libertadoras de situações que geram dependência e falta de autonomia. Regiões e/ou áreas que se encontram em situação de urgência e/ou emergência social;

§ 10 - As reuniões e decisões realizadas pela coordenação do Fundo Diocesano de Solidariedade serão registradas em livro ata.

Artigo 11- Valores dos projetos

XV - O Fundo Diocesano de Solidariedade destinará até 10% dos recursos às ações informativas e administrativas. (Materiais de divulgação, formulários, despesas com visitas e deslocamento dos membros da comissão).

XVI - Para projetos apoiados nos eixos I e II, serão destinados até 20% dos recursos do FDS para cada eixo. Para o eixo III, serão destinados até 35% e, no Eixo IV, até 15% dos recursos do FDS. Caso o recurso não seja acessado dentro do seu eixo, pode ser direcionado a projetos em outros eixos

XVII – A equipe gestora do FDS indicará, a cada ano, os valores máximos apoiados em cada eixo.

Artigo 12 – As Datas para Aprovação de Projetos serão definidas anualmente para os meses de: Maio, Agosto e Novembro.

§ 1 - Observação: Os projetos correspondentes ao eixo IV, quando se referirem à reconstrução da vida, são entendimentos como urgentes, portanto serão avaliados imediatamente pela Coordenação do FDS e, se aprovado, também contando com esta instância de decisão.

§ 2 – A equipe Gestora do FDS fará o repasse dos valores aprovados para os projetos em até 30 (trinta) dias após a data da sua aprovação.

Artigo 13 - Acompanhamento e Avaliação dos Projetos:

XVIII – O acompanhamento e a avaliação dos projetos dar-se-á pela Coordenação Diocesana do FDS, pela paróquia e pelo/a responsável do projeto, através de visitas e formulários.

Artigo 14 - Formas de Prestação de Contas:

XIX - A prestação de contas será efetuada diretamente ao Setor Contábil da Mitra Diocesana de Caçador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto.

- a) O grupo apoiado deverá apresentar demonstrativo financeiro analítico dos gastos realizados, com data, número do documento, histórico do gasto e valor da despesa. Todas as páginas deverão conter assinatura do responsável pelo projeto. A planilha deve ser feita em ordem cronológica, devidamente comprovada com os documentos originais.
- b) Os referidos documentos deverão estar, obrigatoriamente, em nome da Mitra Diocesana de Caçador.
- c) Para comprovação da aquisição de bens do ativo permanente (máquinas, equipamentos, etc.) devidamente especificados no projeto aprovado, somente serão aceitas notas fiscais em nome da Mitra Diocesana de Caçador, com CNPJ: 83.059.758/0001-22.
- d) Somente poderão ser emitidos 3 (três) Recibos de Pagamentos a Autônomo (RPA) por serviços prestados (como consultorias, assessoria a encontros e atividades, etc.) para a execução do projeto aprovado, preenchidos corretamente com os devidos descontos de INSS, ISS e IR (se couber). Na hipótese de pessoa jurídica prestadora de serviços: verificar a habilitação da mesma (contrato social), documentos exigidos pela legislação e requerer nota fiscal com retenções (se necessárias).
- e) O demonstrativo e os documentos originais apresentados serão submetidos a auditoria do setor contábil da Mitra que emitirá parecer positivo, divergente ou negativo.
- f) O parecer divergente ou negativo será entregue à entidade proponente com uma das vias do demonstrativo financeiro e os documentos, concedendo-se prazo para regularização.

- g) Constatadas irregularidades na prestação de contas, em função da legislação fiscal vigente, a entidade proponente estará sujeita às penalidades legais pertinentes.
 - h) Na hipótese de comprovação da existência de saldo credor na prestação de contas, os valores deverão ser devolvidos à Mitra Diocesana de Caçador, através de cheque nominal ou depósito em conta, mediante a apresentação de recibo de quitação.
- Entidades proponentes que tenham ligação direta (paróquias/pastorais/movimentos) ao CNPJ da Mitra Diocesana de Caçador deverão seguir as mesmas normas.